



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1407/2020/GS/SEDUC  
DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**Estabelece as Diretrizes de Realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE, nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, e dá providências correlatas.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art.29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e a Lei Nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, c/c com a Lei 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar Pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, com o Decreto nº 40.522, de 28 de janeiro de 2020, e com a Portaria Nº 0485/2020/GS/SEDUC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, criado pela Lei Nº8.595, de 07 de novembro de 2019, que se constitui num importante instrumento para o subsídio, formulação e monitoramento das políticas educacionais, pautados na qualidade, equidade e na eficiência, bem como, produzindo indicadores de referência e promovendo o incremento de séries históricas, objetivando diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura realizará o SAESE em regime de parceria com os Municípios Sergipanos.

**Art. 2º** O SAESE é responsável pela avaliação externa da Educação Básica no Estado de Sergipe, sendo realizado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, o qual se efetiva por meio da aplicação de instrumentos avaliativos nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Sergipe, na forma que segue:

**§ 1º** Devem ser aplicados testes de proficiência em Língua Portuguesa a todos os alunos dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º Devem ser aplicados testes de proficiência em Matemática a todos os alunos dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

§ 3º Além da aplicação de testes de proficiência, o SAESE deverá incluir, sempre que necessário, questionários contextuais destinados a alunos, professores, diretores e coordenadores pedagógicos das escolas, com o objetivo de conhecer melhor a realidade de cada unidade de ensino a partir dos fatores diretamente influenciáveis na aprendizagem dos alunos.

§ 4º As escalas de proficiência utilizadas pelo SAESE devem permitir a comparabilidade com as das avaliações externas que compõem o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB produzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

§ 5º A avaliação referente ao ano de 2019 do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, instituído pela Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, deverá ser realizada, excepcionalmente, no início do ano letivo de 2020, considerando os alunos dos 3º e 6º anos do Ensino Fundamental que frequentaram os 2º e 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 6º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura poderá em outras edições estender o SAESE a outros anos/séries, bem como a outros componentes curriculares da Educação Básica.

**Art. 3º** Os instrumentos supracitados no Art. 2º serão produzidos pela instituição contratada, a partir das diretrizes estabelecidas pela SEDUC, conforme contrato firmado.

**Art. 4º** Serão constituídas equipes para a aplicação dos instrumentos da avaliação, que desempenharão as funções exercidas em cada nível de atuação, conforme o quadro segue:

<b>Função</b>	<b>Nível de atuação</b>	<b>Unidade de atuação</b>
Coordenador(es) Estadual(is) de Logística	Estadual	Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional - CEAVE
Subcoordenador(es) de Logística	Estadual	Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional - CEAVE
Coordenadores Regionais de Logística da Aplicação	Regional	Diretoria Regional de Educação (DRE's) e Secretarias Municipais de Educação
Coordenadores Municipais de Logística da Aplicação	Municipal	Secretarias Municipais de Educação
Apoios de Coordenação Regional e Municipal de Logística da Aplicação	Regional e Municipal	Diretoria Regional de Educação (DRE's) e Secretarias Municipais de Educação
Aplicador	Escolar	Turma

§ 1º O planejamento e a Coordenação Geral da Logística das operações de campo da avaliação serão de responsabilidade da Instituição contratada, sob a supervisão geral da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – CEAVE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º Todos os envolvidos na aplicação do SAESE deverão, no ato da capacitação, assinar a Lista de Frequência e Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade, assumindo compromisso ético em todo processo avaliativo.

**Art. 5º** Consideram-se como população alvo do SAESE:

**I** - Todas as escolas estaduais, localizadas em zonas urbanas e rurais, com alunos matriculados nos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio.

**II** - As escolas municipais, localizadas em zonas urbanas e rurais, com alunos matriculados nos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** A população a ser avaliada será definida com base nas informações coletadas em caráter preliminar, pelo Censo Escolar da Educação Básica no ano de aplicação dos instrumentos, não sendo considerados os dados incluídos em período previsto para retificação do Censo Escolar da Educação Básica.

**Art. 7º** Não serão consideradas população de referência do SAESE:

**I** - As turmas multisseriadas;

**II** - As turmas de correção de fluxo;

**III** - As turmas de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 8º** Os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderão participar do SAESE, desde que estejam devidamente registrados no Censo Escolar da Educação Básica e que componham a população referência do SAESE, conforme determina esta Portaria.

**Art. 9º** Os profissionais que rotineiramente acompanham os alunos da educação especial que fazem parte da população alvo, no âmbito escolar, poderão estar presentes durante a aplicação dos instrumentos sempre que a escola considerar necessário, desde que seja informado no agendamento da aplicação e que o Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade seja devidamente assinado.

**Art. 10** O SAESE coletará dados a partir da aplicação dos seguintes Questionários:

**I** - Questionário do Aluno – Aspectos contextuais;

**II** - Questionário do Professor – Trajetória profissional, condições de trabalho, clima escolar, práticas pedagógicas e gestão democrática;

**III** - Questionário do Diretor Escolar – Trajetória profissional, práticas de gestão, clima escolar, gestão pedagógica, gestão financeira e gestão democrática;

**Art. 11** A aplicação dos testes e do questionário do aluno será realizada de forma censitária, no modo presencial, em formato impresso.

**Parágrafo único:** Em face de circunstâncias que venham a impossibilitar a aplicação dos instrumentos, a exemplo de fenômenos naturais, acidentes, falta de energia elétrica, falta coletiva dos alunos ou em função de situações extremas (casos fortuitos/casos de força maior) que obriguem a suspensão de aplicação em andamento, a respectiva Coordenador Regional ou Municipal de Logística da Aplicação agendará uma nova data para a aplicação ou a reaplicação nas escolas ou turmas afetadas.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 12** Os Questionários do Professor, do Diretor e da Escola serão respondidos em ambiente virtual, cujo acesso será disponibilizado por meio da CEAVE.

**Art.13** Será de competência da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – CEAVE, através do Serviço de Gestão do Sistema de Avaliação Educacional (SEGSAE) gerir, orientar, supervisionar e monitorar todas as atividades relativas à elaboração, produção, distribuição, aplicação e recolhimento dos instrumentos avaliativos do SAESE 2020, bem como realizar o tratamento de dados e a divulgação dos resultados.

§ 1º Para a execução das suas atribuições, o SAESE contará com o apoio institucional da Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios (ASCAM), do Departamento de Educação (DED), nos Serviços de Ensino Fundamental (SEF), Serviço de Ensino Médio (SEMED) e Serviço de Ensino Profissional (SEPRO), 01 (uma) Diretoria de Educação de Aracaju (DEA), 09 (nove) Diretorias Regionais de Educação (DRE's) e das 75 (setenta e cinco) Secretarias Municipais de Educação.

§ 2º Será de competência de todos os órgãos referidos no caput a colaboração com a CEAVE/SEGSAE na promoção e desenvolvimento das atividades relativas à mobilização, participação e aplicação dos instrumentos avaliativos, além da apropriação e disseminação dos resultados do SAESE para as escolas.

**Art. 14** Compete ao gestor da escola promover a participação de todos os alunos que compõem a população alvo, nas avaliações do SAESE.

**Art. 15** A produção de indicadores educacionais com base nos resultados da avaliação do SAESE seguirá características de avaliação externa em larga escala, com critérios próprios definidos por meio de técnicas estatísticas, com posterior divulgação para a Rede Estadual e as Redes Municipais que aderiram ao SAESE, através de nota técnica.

**Art. 16** O SAESE deve estabelecer um conjunto de indicadores fundamentais, aplicáveis por meio de uma metodologia capaz de produzir informações sobre os níveis de proficiência e dos resultados da aprendizagem, obtidos pelos alunos das Redes Públicas Estadual e das Municipais, que aderirem ao SAESE.

**Art. 17** Os resultados da avaliação serão disponibilizados para consulta das Redes Públicas Estadual e Municipais que fizerem a adesão ao SAESE e da comunidade em geral, por meio do portal do SAESE, cabendo à SEDUC, por meio da CEAVE/SEGSAE, a realização das ações com vistas à sua divulgação e a devida apropriação para qualificação da gestão educacional.

**Art. 18** Os resultados das avaliações do SAESE devem ser utilizados:

**I** - No planejamento das intervenções pedagógicas da escola;

**II** - Na política de formação continuada de diretores, coordenadores, professores e técnicos das Secretarias Estadual e Municipais de Educação;

**III** - Para o cálculo do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe - IDESE;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**IV** - Na análise dos fatores que interferem no processo de aprendizagem dos alunos no intervalo de um ano;

**V** - Em programas voltados para a melhoria da Educação Básica envolvendo as Redes Públicas Estadual e Municipais;

**VI** - Em programas que fortaleçam regime de colaboração entre o Estado e os Municípios Sergipanos na área de educação.

**Art. 19** Os microdados do SAESE estarão disponíveis para instituições parceiras da SEDUC, com vistas aos projetos educacionais, bem como para a comunidade em geral.

**Art. 20** Os municípios sergipanos que aderiram ao Programa Alfabetizar Pra Valer – PAV/SEDUC, mediante assinatura de Termo de Adesão, automaticamente, também realizaram a sua adesão ao Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE/SEDUC que objetiva diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos das Redes Públicas de Ensino (Estadual e Municipais) na forma da Lei N° 8.595/2019, em conformidade com o § 1, do artigo 6°, da Portaria N° 0485/2020/GS/SEDUC.

**Art. 21** As despesas necessárias para a implementação e realização das avaliações do SAESE devem correr por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

**Art. 22** Os casos omissos que requeiram resolução específica serão resolvidos pela SEDUC, por meio da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – CEAVE, mediante a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

**Art. 23** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** Revogam-se às disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

Aracaju, 13 de março de 2020.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura